



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 043/2020, Nº 045/2020, Nº 047/2020, Nº 049/2020 E Nº050/2020 COM NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas preventivas para mitigação do decorrente do Coronavírus – COVID19, já impostas pelos Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020e respectivas considerações;

CONSIDERANDO, recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão da qual esta municipalidade aguarda resposta, do órgão técnico competente, para validação do plano de contingência, encaminhado em 01/04/2020;

CONSIDERANDO, o fim da vigência dos Decretos Municipais supracitados,

CONSIDERANDO, que até esta data todos os casos suspeitos de contaminação com Coronavírus – COVID19 foram descartados, no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º Estabelece **PLANO DE CONTINGENCIA (ANEXO I)**, em caráter temporário, determinando regras obrigatórias para o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais e industriais em todo o território municipal, mediante termo de compromisso específico.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4230/2020, nº 4301/2020 e 4317/2020 e Decretos Municipais nº 043/2020, nº 045/2020, nº 047/2020, nº 049/2020 e nº050/2020, estabelece as seguintes vedações e regulamentações:

- I- supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, locais de abastecimento de alimentos, lava car, mecânicas e comércio em geral somente poderão funcionar entre 09:00 as 18:30h, permanecendo fechados aos domingos.
- II- panificadoras o horário de expediente poderá ser das 07:00 às 18:30h, ficando proibido o consumo no local de qualquer item.
- III- salão de beleza, manicures e massagistas poderão atender mediante agendamento de horário, vedada a sala de espera, evitando aglomeração de pessoas.
- IV- os serviços de entrega poderão funcionar com horário máximo até as 22:30 horas, com tolerância para fechamento do estabelecimento 23:00 horas.
- V- Agências bancárias, cooperativas, lotéricas, correio, farmácias, supermercados e comercio em geral deverão restringir o acesso ao ambiente, respeitando um mínimo de 4 metros quadrados para cada indivíduo, considerando o afastamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Permanece vedado o funcionamento e uso, durante a vigência deste decreto, dos seguintes espaços e atividades:

- I- Academias, inclusive ao ar livre, praças, pista de caminhada e lago municipal;
- II- Feira do produtor;
- VI- Clubes sociais, Bares, Botequins, Tabacarias; ou quaisquer outros estabelecimentos que atuem servindo bebidas para consumo no local;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01535 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VII- Atividades realizadas em igrejas, sociedades e centros (missas, cultos, confissões, reuniões);
- VIII- Toda e qualquer festa ou reunião, inclusive, no âmbito de residências e estabelecimentos particulares, sob pena de multa aos proprietários dos imóveis em que a mesma se realiza;
- III- Escolas e CMEIS.

Art. 4º Os estabelecimentos não contemplados neste decreto permanecem sob a vigência daquelas supramencionados, que ora são prorrogados até a data de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer momento, haja vista sua excepcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 03 de abril de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)